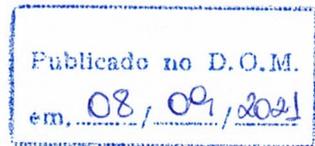




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 14.601
De 03 de setembro de 2021.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO *SITE* OFICIAL DA PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO DE TODOS OS PARECERES EXARADOS PELA ARES-PCJ, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO FIRMADO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.877 DE 06 DE JUNHO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 165/2021, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Em decorrência do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ -, conforme disposto na Lei Complementar nº 2.877 de 06 de junho de 2018, fica o Poder Executivo obrigado a dar disponibilizar em seu *site* oficial, com ampla transparência e publicidade, todos os pareceres e decisões exaradas pela referida agência.

Parágrafo único. Os pareceres e decisões mencionados no *caput* deste artigo referem-se:

I – atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre a definição, fixação, reajuste e revisão de valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do município de Ribeirão Preto;

II – atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre editais de concessão firmados entre o município e empresas privadas;

III – atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre aditamentos contratuais, relativos às concessões já existentes;

IV – atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre a qualidade do serviço prestado no município pelo órgão competente;

V - atos, pareceres e decisões de ordem técnica sobre demais casos não especificados nos incisos anteriores, decorrentes das obrigações contratuais pactuadas e do convênio celebrado.

Art. 2º As obrigações contidas no artigo anterior abrangem e alcançam os pareceres e decisões deste a assinatura do convênio.

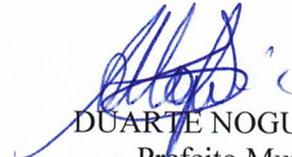


Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Antônio Daas Abooud
Secretário de Governo


Ricardo Aguiar
Secretário da Casa Civil

Autógrafo nº 129/2021
Projeto de Lei nº 165/2021
Processo nº 2021.125292
ECZM

Lei nº 14.601/2021